Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2144/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11734/2015
PROTOCOLO	: 1599881
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
INTERESSADO	: MEGAACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 141.300,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas, bem como a execução financeira quando a despesa foi empenhada, liquidada e paga, pela quitação e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 8 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do Procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira celebrado entre o Município de Anurilândia, na gestão do Sr. Vagner Alves Guirado e Megaacomm Comercial de Alimentos Ltda, pela quitação e arquivamento.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre exame do procedimento licitatório, da formalização contratual, do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 091/2014 (fls.95/104).

O fundamento legal para a celebração deste Instrumento de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentas) unidades de cestas básicas para atendimento das famílias cadastradas no CRAS no valor da despesa ascende a R$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais) e prazo de vigência previsto para o período de 31 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso de todas as fases contratuais ora apreciadas opinando pela regularidade e legalidade das mesmas, ressalvando o critério adotado na designação do Pregoeiro e equipe de apoio, consoante Análise Conclusiva ANA – 2ª ICE – 11190/2015 (fls. 209/217).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR JAC-17985/2016 (fl. 218), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A formalização do instrumento contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de 1.800 (um mil e oitocentas) unidades de cestas básicas para atendimento das famílias cadastradas no CRAS, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira (fl. 95).

O valor da despesa ascende a R$ 141.300,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos reais), conforme define a Cláusula Quinta (fl. 96)

O prazo de vigência previsto contempla o período de 31 de julho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 95).

A análise recai sobre o procedimento licitatório, a formalização contratual, do termo aditivo e respectiva execução financeira, tendo em vista o transcurso do tempo e a execução material do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos de gestão estes revelam que execução financeira, em resumo, evidencia a seguinte posição (fl. 215):

Contrato	R$ 141.300,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 141.300,00
Comprovantes Fiscais	R$ 141.300,00
Ordens de Pagamento	R$ 141.300,00

Examinados os elementos destes autos, o Corpo Técnico manifesta-se pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 216), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **a) Regularidade e legalidade**, com **ressalva**, do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 29/2014** realizado pelo **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, **ressalvando** a atuação da pregoeira e equipe de apoio durante o procedimento licitatório sem a regular designação, conforme item 2.4, desta análise;
>
> **b) Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 91/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda - Epp** (CNPJ nº 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> **c) Regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 91/2014** celebrado entre o **Município de Anauri lândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Megacomm Comercial de**

Alimentos Ltda - Epp (CNPJ nº 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

d) Regularidade e legalidade da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 91/2014** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Megacomm Comercial de Alimentos Ltda - Epp** (CNPJ nº 08.858.016/0001-41), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 218), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais tanto no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial, bem como na formalização do instrumento Contratual e respectivos termos aditivos.

Quanto a execução financeira esta se mostra correta, estando devidamente adimplida a obrigação das partes, razão pela qual merece receber a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do Procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 029/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014 (fls.95/104) celebrado entre o Município de Anurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Megaacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, por seu Representante, Senhor Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 115/116) ao Contrato Administrativo nº 091/2014, celebrado entre o Município de Anurilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Megaacomm Comercial de Alimentos Ltda. - EPP, CNPJ/MF nº 08.858.016/0001-41, por seu Representante, Senhor Edis Aparecido Crepaldi, CPF/MF nº 099.498.928-80, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 091/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF/MF nº 390.252.841-91, para os efeitos preconizados no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do Procedimento licitatório nº 029/2014, da formalização do Contrato Administrativo nº 091/2014, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, pela quitação e arquivamento doa autos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento as Exmas. Sras. Conselheiras Marisa Joaquina Monteiro Serrano e a Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP